

LEI N° 1655, de 09 de novembro de 2000.

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2001".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Nova Lima para o exercício de 2001, fica estimada em R\$ 49.950.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais), desdobrando-se da seguinte forma:

01 - Receitas Correntes	R\$	46.500.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	14.690.000,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	R\$	2.900.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	91.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	686.500,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	25.554.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	2.578.000,00
02- Receitas de Capital	R\$	3.450.000,00
2.1 - Operação de Crédito	R\$	2.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	50.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$	1.400.000,00
Total da Receita	R\$	49.950.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Nova Lima, para o exercício de 2001, fica fixada em R\$ 49.950.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais), observando-se a seguinte alocação por função:

01 - Legislativa	R\$	2.090.000,00
02 - Judiciária	R\$	598.100,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	11.909.700,00
05 - Comunicações	R\$	10.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	51.400,00
08 - Educação e Cultura	R\$	13.569.800,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	3.691.400,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	614.400,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	7.928.900,00
14 - Trabalho	R\$	327.700,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	3.309.300,00
16 - Transporte	R\$	5.349.300,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 500.000,00

Total da Despesa R\$ 49.950.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal.

II - Suplementar dotações orçamentárias, podendo para tanto:

a) Anular dotações orçamentárias, total ou parcialmente até o limite de 1/3 da despesa autorizada.

b) Utilizar o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou não, ou outras fontes, até o limite de 30% da despesa autorizada, bem como o Superávit Financeiro se houver.

Parágrafo único. Ficam isentas do limite estabelecido neste item, letra a:

- As suplementações de dotações orçamentárias, quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios;
- A movimentação de dotações de um mesmo elemento de despesa corrente de um órgão para outro;
- As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida contratada e previdenciária.

III - Proceder nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, no que se refere ao comportamento orçamentário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Nova Lima, em 09 de novembro de 2000.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL